



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 013/2020 – TJ/PA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
SEBASTIÃO DA BOA VISTA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente Desembargador, **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, com sede à Rua 18 de Novembro, s/n, Centro, se, CEP 68.820-000, inscrito no CNPJ nº.05.105.143/0001-81, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, inscrito no CPF nº. 618.783.082-20, e RG nº. 2906746 SSP/PA, residente e domiciliado no município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, acordam e ajustam celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Estado do Pará.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O quantitativo de servidores a serem cedidos pelos partícipes será determinado de acordo com a necessidade de realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**1. Compete ao CONVENENTE:**

1.1 – Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente Instrumento;

1.2 – Encaminhar, mensalmente, ao CONVENIADO, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Convênio.

**2. Compete ao CONVENIADO:**

2.1 – Ceder, para o CONVENENTE, servidores de seu quadro efetivo,  
PA-PRO-2020/01214  
ML



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

para viabilizar a realização do objeto pretendido;

2.2 - Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, por razões de interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, poderá a cessão ocorrer com ônus para o CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, de 28 de maio de 2020 a 28 de maio de 2023, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO**

A efetivação da cessão dar-se-á através de Portaria, onde constará o ônus da cedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o Órgão Cessionário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONVENETE acompanhará e fiscalizará os objetivos desde Acordo através de servidor a ser indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo ao CONVENIADO, em momento oportuno, indicar servidor competente de seu quadro, para efetivar o acompanhamento e fiscalização conjunta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

PA-PRO-2020/01214  
ML



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém, 28 de maio de 2020.

**LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Desembargador Presidente

  
*José Hilton Pinheiro de Lima*  
Prefeito Municipal - São Sebastião da Boa Vista

**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**  
Prefeito de São Sebastião da Boa Vista

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: 836702542-34

\_\_\_\_\_  
CPF: 836702542-34

## ERRATA

**PORTARIA Nº 424/2020- DPG, 03/06/2020.**

A Defensora Pública Geral do Estado no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE: Por motivo de incorreção.

ATO: Retificar o cargo da Servidora LUCIANA CUNHA SILVA REGGIARDO, Matrícula: 55589402/ 6, publicado através da Portaria nº417/2020 no Doe nº 34.242 de 03/06/2020, nos termos seguintes:

**Onde se lê:** Defensora Pública;

**Leia-se:** Oficial de Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 551293

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO Nº 02/2020**

**CONTRATO Nº: 020/2018**

**PROCESSO N.º 2018/180803-DP/PA**

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência inicialmente estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 020/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/06/2020 a 04/06/2021.

DATA ASSINATURA: 03/06/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 1050008458C

GP Pará: 260053

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA.

CPF/MF: 024.550.302-10.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém-PA, CEP: 66060-901.

ORDENADORA: Jeniffer de Barros Rodrigues – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 551186

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/TJPA/2020**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos de impressão – Toners e afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Belém, 04/06/2020. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 551385

**CONVÊNIO****Extrato do Convênio de Cooperação Técnica nº. 013/2020-TJ-PA//**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, inscrita no CNPJ nº.05.105.143/0001-81// Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Estado do Pará// Vigência: 03 anos, Início: 28 de maio de 2020 a 28 de maio de 2023// Data da assinatura: 28/05/2020// Responsável pela assinatura: LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 549288

**LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PARÁ****DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cumaru do Norte em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Cumaru do Norte.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VÍCTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 551252